

1 **ATA 2647ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** Aos cinco dias do mês de julho do ano  
2 de 2017, às nove horas e cinquenta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da  
3 República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima quadragésima sétima Sessão  
4 Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da  
5 Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos das Câmaras de  
6 Educação Básica e de Educação Superior. Compareceram os Conselheiros Ana  
7 Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Décio Lencioni Machado, Francisco  
8 Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine  
9 Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Júnior,  
10 Jair Ribeiro da Silva Neto, Luís Carlos de Menezes, Laura Laganá, Márcio Cardim,  
11 Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Martin Grossmann, Roque Theóphilo Júnior, Rose  
12 Neubauer e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em votação a Ata de nº 2646 de  
13 28/06/17, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros  
14 Cleide Bauab Eid Bochixio, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari e Nilton José Hirota da  
15 Silva. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: a)** convite da Associação  
16 Paulista de Fundações para a entrega do Prêmio Pedro Kassab 2017 (PPK), que  
17 reconhece iniciativas ligadas à defesa do saber, da liberdade individual e do bem  
18 comum. Nesta sétima edição, os agraciados são: a instituição TUCCA – Associação  
19 para Crianças e Adolescentes com Câncer, na categoria Pessoa Jurídica e o Prof. Dr.  
20 Custódio Pereira, que já foi membro deste Colegiado, na categoria Pessoa Física. **b)**  
21 perguntou ao Cons. Décio Lencioni Machado, Presidente da Comissão Especial  
22 designada para estudo de providências relacionadas ao Decreto nº 9057/17, sobre a  
23 regulamentação do art. 80 da LDB, se a Comissão teria alguma conclusão para  
24 apresentar ao Plenário. O Cons. Décio respondeu que somente conseguiu  
25 disponibilizar as informações para a Comissão, na segunda-feira, e por esse motivo o  
26 estudo não foi concluído. A Senhora Presidente solicitou que o assunto seja tratado na  
27 sessão plenária do dia 26 de julho. **c)** participou, juntamente com seu assessor Arthur  
28 José Pavan Torres e a Consª Ghisleine Trigo Silveira, da XLVIII Reunião Plenária do  
29 Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, realizada nos dias 29 e 30 de  
30 junho, em Salvador/Bahia tratando do novo Ensino Médio e, do encaminhamento da  
31 Base Nacional Comum Curricular, que geram muita preocupação. Disse que os  
32 trabalhos foram intensos, a Consª Ghisleine fez uma exposição sobre questões ligadas  
33 à Base Nacional Comum Curricular. Comentou que a mesa de encerramento contou  
34 com a participação de três Secretários Estaduais de Educação: do Ceará, da Bahia e  
35 de Minas Gerais, que falaram sobre questões da política educacional. A Senhora  
36 Presidente disse que a sensação que teve foi a de que cada estado está procurando o  
37 seu caminho e que esta discussão deverá ocupar também nosso Conselho no início do  
38 segundo semestre. A **Consª Ghisleine Trigo Silveira**, a respeito das dúvidas que se  
39 têm sobre o ensino médio destaca dois pontos: 1) flexibilidade no ensino médio é algo  
40 que não pode ser perdido; 2) em nome dessa flexibilidade, os estados não precisam  
41 ficar à mercê de toda legislação do Conselho Federal. Disse que a grande dúvida se  
42 refere à parte da viabilidade de se colocar a lei na sua plenitude. O **Cons. Francisco**  
43 **José Carbonari** perguntou se nos estados onde esses estudos já estão sendo feitos, a  
44 iniciativa tem sido dos Conselhos ou da Secretaria? A **Presidência** respondeu que os  
45 Conselhos que se manifestaram têm uma ligação muito grande com as Secretarias e  
46 que tratam do assunto em conjunto. A questão do financiamento é considerada confusa  
47 e os Secretários de Educação colocam com muita clareza que ela tem que ser mais  
48 detalhada. Comentou, ainda, que oportunamente será encaminhado a todos os  
49 Conselheiros um documento sobre tudo que foi tratado na Reunião. **04. PALAVRA**  
50 **ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Francisco Antonio Poli** mencionou dois  
51 dados da pesquisa Data Folha. O primeiro, publicado na Folha de São Paulo no dia  
52 03/07/2017, diz que “a população prefere menos governo em Saúde e Educação”.  
53 Considera preocupante porque mostra uma certa falência do serviço público. O

1 segundo artigo, publicado em 02/07/2017, diz que o governo Temer quer retirar cento e  
2 dois milhões de reais da Educação para transferi-los para a normalização de  
3 passaportes pela Polícia Federal. Considera realmente deplorável a importância que o  
4 governo dá à Educação. A **Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira** pediu um aparte e informou  
5 que ouviu pelo noticiário, de hoje, que isso já foi revogado e que a verba será retirada  
6 de outra fonte, motivo pelo qual irá demorar um pouco mais para resolver a questão do  
7 passaporte. O **Cons. Hubert Alquéres** informou que, hoje, os jornais divulgaram que o  
8 Conselho Universitário da USP aprovou para ingresso nessa universidade cotas sociais  
9 e raciais. Até 2021, 50% dos alunos de Medicina serão cotistas. Disse que o assunto  
10 merece debate neste Plenário porque existe na sociedade uma dúvida muito grande,  
11 sobretudo, por se tratar de um centro de referência como a Universidade de São Paulo.  
12 Considera uma decisão política e acredita que a melhor coisa que a USP fez, nos  
13 últimos anos, para melhorar a qualidade da educação pública foi seguir a Deliberação  
14 CEE nº 111/2012, visando o que na verdade deve ser feito, ou seja, investir na  
15 formação dos professores para a rede pública e privada de ensino para melhoria na  
16 qualidade do ensino básico e não simplesmente abrir as portas da melhor universidade  
17 do Brasil, que vai gerar como consequência, certamente, uma diminuição nos seus  
18 padrões de excelência. Manifestaram-se sobre o assunto os Conselheiros Rose  
19 Neubauer, Guiomar Namó de Mello, Ana Amélia Inoue, Martin Grossmann mostrando  
20 aspectos positivos da decisão. A **Senhora Presidente** disse que o assunto é bastante  
21 polêmico, certamente será muito comentado na imprensa, discutido e acompanhado na  
22 universidade e provavelmente retornará a este Plenário. O **Cons. Márcio Cardim**  
23 apresentou o primeiro Reitor da UNIFAI, Prof. Dr. Paulo Sérgio da Silva. Informou que  
24 o município e a Instituição estão com a proposta de um novo modelo de parcerias que  
25 colocará os estudantes a serviço da sociedade, em novo modelo de ensino articulando  
26 teoria e prática. **05. MATÉRIA DELEGADA: 5.1** Indicação de Especialistas da CES,  
27 aprovada em 28/06/2017, para os Proc<sup>s</sup>. CEE nºs 105/17 e 107/17; 279/12; 196/2006 e  
28 333/2012. **5.2)** Pareceres aprovados na CEB e na CES, em 28/06/2017, nos termos da  
29 Deliberação CEE nº 30/03: **Prot. DER José Bonifácio 274/1055/2017** \_ Apenso Prot.  
30 DER José Bonifácio 3981/1055/2016 \_ Pedro Dias da Silva Jagher Turra. **Parecer**  
31 **322/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Laura Laganá.  
32 Deliberação: 2.1 O Recurso Especial contra a retenção de Pedro Dias da Silva Jagher  
33 Turra, no 8º ano do Ensino Fundamental, no Colégio Artemaior de Mirassol, perdeu o  
34 objeto. Devolva-se os autos à Diretoria de Ensino de origem, sem o julgamento do seu  
35 mérito. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à responsável pelo aluno, ao Colégio  
36 Artemaior de Mirassol, à DER José Bonifácio, à Coordenadoria de Gestão da  
37 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
38 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 145/17** \_ Colégio Uirapuru / Sorocaba.  
39 **Parecer 323/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons.<sup>a</sup> Ghisleine  
40 Trigo Silveira. Deliberação: 2.1 Os estudos realizados por Gustavo de Carvalho Viana  
41 no Colégio Rama (2006), no Colégio Santo Antonio de Lisboa (2007), no Colégio Bom  
42 Jesus Providência (2008 a 2012) e no Dulwich College Shanghai, China (2013), são  
43 considerados equivalentes à conclusão do Ensino Fundamental no Sistema Brasileiro  
44 de Ensino, retroagindo-se os efeitos desta declaração à data de 20/01/2014. 2.2 Envie-  
45 se cópia deste Parecer ao Colégio Uirapuru / Sorocaba, à Coordenadoria de Gestão da  
46 Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
47 Avaliação Educacional – CIMA. **Proc. CEE 078/2017** \_ Centro Estadual de Educação  
48 Tecnológica Paula Souza / FATEC Diadema. **Parecer 324/17** \_ da Câmara de  
49 Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se,  
50 com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do  
51 Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Cosméticos, oferecido pela  
52 FATEC Diadema, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
53 prazo de cinco anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações elencadas

1 pelos Especialistas como oportunidades de melhoria, com a finalidade de aperfeiçoar a  
2 qualidade do curso oferecido. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á  
3 efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela  
4 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 084/2017** \_ Escola Superior de  
5 Advocacia da OAB / Núcleo Santo André. **Parecer 325/17** \_ da Câmara de Educação  
6 Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Cleide Bauab Eid Bochixio. Deliberação: 2.1 Aprova-se,  
7 com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso de  
8 Especialização em Direito Processual Civil Aplicado, da Escola Superior de Advocacia  
9 da OAB/Núcleo ESA-Santo André, com um mínimo de trinta e um máximo de quarenta  
10 alunos, a iniciar em agosto de 2017. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer  
11 após publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final  
12 circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura  
13 avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 087/2017** \_ Escola de Educação Permanente do  
14 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 326/17** \_ da Câmara  
15 de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Júnior. Deliberação:  
16 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do  
17 Curso de Especialização em Neuropsicologia com Formação em Reabilitação  
18 Cognitiva, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade  
19 de Medicina da USP, nos termos deste Parecer. 2.2 A Instituição deverá elaborar  
20 Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para  
21 efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 132/2010** \_ Reautuado em  
22 03/10/16 \_ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC São  
23 Bernardo do Campo. **Parecer 327/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
24 pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
25 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso  
26 Superior de Tecnologia em Informática para Negócios, oferecido pela FATEC São  
27 Bernardo do Campo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo  
28 prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva  
29 por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela  
30 Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 187/2011** \_ Reautuado em 22/04/17 \_  
31 Escola Superior de Advocacia da OAB / SP. **Parecer 328/17** \_ da Câmara de  
32 Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior. Deliberação: 2.1  
33 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 108/2011, as alterações no Projeto  
34 do Curso de Especialização em Direito Sindical, da Escola Superior de Advocacia da  
35 OAB /São Paulo, e toma-se conhecimento da nova turma em 2017. 2.2 A Instituição  
36 deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus  
37 arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 231/2016** \_ Centro  
38 Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Tatuapé. **Parecer 329/17** \_  
39 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho  
40 Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016,  
41 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em  
42 Transporte Terrestre, oferecido pela FATEC Tatuapé, do Centro Estadual de Educação  
43 Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do  
44 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
45 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 369/2006** \_  
46 Reautuado em 21/02/17. **Parecer 330/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado  
47 pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na  
48 Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso  
49 de Fisioterapia, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São  
50 João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do  
51 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação  
52 do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 542/2001** \_  
53 Reautuado em 05/01/17 \_ UNESP / Faculdade de Engenharia do *Campus* de Bauru.

1 **Parecer 331/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio  
2 Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE  
3 nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia  
4 Civil, oferecido pela Faculdade de Engenharia do *Campus* de Bauru, da Universidade  
5 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente  
6 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após  
7 homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE**  
8 **560/2005** \_ Reatuado em 25/04/16 \_ UNICAMP / Instituto de Geociências. **Parecer**  
9 **332/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose Neubauer.  
10 Deliberação: 2.1 Aprova-se, excepcionalmente, com fundamento nas Deliberações  
11 CEE nº 111/2012 e nº 142/2016, respectivamente, a Renovação do Reconhecimento  
12 do Curso de Licenciatura em Geografia, e dos Cursos de Bacharelado em Geografia e  
13 Geologia, do Instituto de Geociências, da Universidade Estadual de Campinas-  
14 UNICAMP, para os alunos ingressantes até 2017. 2.2 Para a oferta do Curso em 2018,  
15 a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do Reconhecimento, no  
16 segundo semestre de 2017, e, no caso de Licenciatura, adequando o Curso à  
17 Resolução CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE nº 111/2012, conforme  
18 orientações deste Conselho. 2.3 Ficam convalidados os atos acadêmicos para os  
19 alunos ingressantes até o ano de 2017. 2.4 A presente renovação do reconhecimento  
20 tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer  
21 pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 776/2000** \_ Reatuado em  
22 28/10/14 \_ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.  
23 **Parecer 333/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons<sup>a</sup> Rose  
24 Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com base na Resolução CNE/CES nº 1/2009, a  
25 alteração de denominação da Licenciatura em Arte para Curso de Licenciatura em  
26 Artes Visuais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo,  
27 inclusive para os alunos que ingressaram a partir de 2014. 2.2 Aprova-se, com  
28 fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010 (vigente à época), em caráter excepcional,  
29 a Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, da  
30 Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, para os  
31 ingressantes até 2015. 2.3 A Instituição deverá encaminhar três vias da nova Estrutura  
32 Curricular, para devida rubrica. 2.4 Convalidam-se os atos escolares praticados no  
33 período em que o Curso permaneceu sem o reconhecimento. 2.5 Para a oferta do  
34 Curso em 2018, a Instituição deverá apresentar novo pedido de Renovação do  
35 Reconhecimento no segundo semestre de 2017, adequando o Curso à Resolução  
36 CNE/CP nº 02/2015 e à Deliberação CEE 111/2012, conforme orientações deste  
37 Conselho. 2.6 A presente alteração de denominação e a renovação do reconhecimento  
38 tornar-se-ão efetivas por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente  
39 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06) ORDEM DO DIA: Proc. CEE**  
40 **673/1988** – Reatuado em 03/03/2017 \_ Conselho Estadual de Educação. **Indicação**  
41 **CEE nº 161/2017**, Relatores: Cons<sup>s</sup> Ghisleine Trigo Silveira, Cleide Bauab Eid  
42 Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Rose Neubauer, *que*  
43 *Dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e*  
44 *médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.* Foi  
45 aprovada por unanimidade a inversão de pauta ficando a discussão deste processo  
46 transferida para depois dos demais processos. **Proc. CEE 227/2016** \_ Faculdade da  
47 Fundação Educacional Araçatuba. **Parecer 334/17** \_ da Câmara de Educação  
48 Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten foi aprovado por  
49 unanimidade. Deliberação: **2.1** Aprova-se o Projeto do Curso de Direito apresentado  
50 pela Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba, com cinquenta vagas anuais  
51 para o período diurno e cinquenta vagas anuais para o período noturno. **2.2** Para a  
52 autorização de funcionamento do Curso, a Instituição deverá solicitar a este Conselho,  
53 no prazo de um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, a visita de  
54 Especialistas às suas instalações para a verificação do cumprimento dos Termos de  
55 Compromisso e para a elaboração de Relatório circunstanciado, nos termos da  
56 Deliberação CEE nº 142/2017, reiterando-se que até essa aprovação a Instituição não  
57 poderá realizar processo seletivo para o Curso citado. **2.3** A presente aprovação tornar-  
58 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela  
59 Secretaria de Estado da Educação. **Prot. CEE 07/03/2017** \_ Diretoria de Ensino Região  
60 Taboão da Serra. **Parecer 335/17** \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo  
61 Cons. Jacintho Del Vecchio Junior foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na

1 íntegra. **PROCOLO CEE 07/03/2017**. Interessada Diretoria de Ensino Região  
2 Taboão da Serra. Assunto Consulta sobre habilitação para provimento de cargo de  
3 professor da educação especial (deficiência intelectual). Relator Cons. Jacintho Del  
4 Vecchio Junior. **Parecer CEE Nº 335/2017 - CONSELHO PLENO - 1. RELATÓRIO.**  
5 **1.1 HISTÓRICO:** Trata-se de consulta formulada pela DER Taboão da Serra, por meio  
6 do Ofício nº 33/2017, protocolado em 26/01/2017, que solicita a este Colegiado a  
7 formulação de parecer sobre habilitação e direito de lecionar que assistem à professora  
8 Sueli da Silva Nascimento, RG nº 30.935.066-9, aprovada em concurso público de  
9 provas e títulos para o provimento de cargo na área de educação especial, tendo  
10 escolhido vaga na Escola Estadual Joanna Spósito, em Sala de Recurso de Deficiência  
11 Intelectual. Em síntese, a controvérsia deriva do fato de que a professora é licenciada  
12 em Pedagogia pela Universidade Mackenzie, com habilitação ao Magistério de pessoas  
13 portadoras de deficiência mental na educação infantil e nas séries iniciais do ensino  
14 fundamental. Nesses termos, ela atende ao previsto no edital de concurso público a  
15 que se submeteu, qual seja, licenciatura de graduação plena com habilitação específica  
16 em área própria, nos termos da legislação vigente (Anexo III da Lei Complementar nº  
17 836/97, publicada no Diário Oficial do Estado de 31 de dezembro de 1997). O concurso  
18 público foi regido pelas Instruções Especiais SE nº 02/2013, que especificamente em  
19 seus itens 1.15 (“EDUCAÇÃO ESPECIAL: Deficiências Auditiva, Física, Intelectual,  
20 Visual, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD”) e 1.15.1 (“ser portador de  
21 Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na respectiva área da  
22 Educação Especial”) contemplam o caso específico da interessada. A profissional  
23 atende também às exigências estabelecidas pela Indicação CEE nº 157/16, que orienta  
24 o Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária de docentes para  
25 ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica. Todavia, a questão  
26 torna-se problemática pelas condições factuais de atendimento de pessoas com  
27 deficiência, em curso no Estado de São Paulo, considerando que o público-alvo da  
28 Educação Especial matriculado em turmas de Salas de Recursos na Rede Estadual de  
29 Ensino é oriundo do Ensino Fundamental, tanto dos anos iniciais quanto dos finais, ou  
30 do Ensino Médio, de acordo com a necessidade de atendimento, nos termos da  
31 Resolução SE 61/2014. A rigor, portanto, a profissional não está habilitada a lecionar  
32 para toda a gama de alunos que pode vir a compor a Sala de Recursos de Deficiência  
33 Intelectual, considerando a possibilidade de presença de alunos dos anos finais do  
34 Ensino Fundamental e do Ensino Médio no corpo discente sob sua responsabilidade.  
35 **1.2 APRECIÇÃO:** A problemática apresenta duas questões distintas, a saber, as  
36 condições exigíveis ao docente para provimento do cargo e, por outro lado, as  
37 condições necessárias para que lhe sejam atribuídas aulas ou classes. Cada um dos  
38 temas será tratado de forma apartada. A Constituição Federal estabelece a  
39 necessidade de aprovação prévia em concurso público como condição necessária para  
40 o preenchimento de cargos e empregos públicos, nos seguintes termos: Art. 37. A  
41 administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados,  
42 do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,  
43 impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] .II - a  
44 investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso  
45 público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade  
46 do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo  
47 em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BRASIL, Constituição  
48 Federal). A doutrina também apresenta entendimento pacífico no que concerne à  
49 relação direta e necessária entre os princípios de legalidade e moralidade que pautam  
50 a Administração Pública com outro princípio do Direito Administrativo pátrio,  
51 diretamente relacionado ao provimento de cargos, qual seja, o princípio de vinculação  
52 ao edital do concurso. Em linhas gerais, o princípio em tela evidencia a necessidade de  
53 que haja obediência estrita aos termos do edital, o que significa a obrigatoriedade, por  
54 parte da Administração, em cumprir fielmente as regras estabelecidas para o  
55 provimento do cargo visado pelo referido instrumento do concurso. Daí a origem do  
56 conhecido aforismo "o edital é a lei do concurso público". A obediência estrita aos  
57 princípios, regras e conteúdo do edital de concurso público envolve tanto o particular  
58 quanto a Administração: torna-se necessária a observância de requisitos mínimos  
59 estabelecidos, seja no que concerne à obrigatoriedade do candidato em satisfazer as  
60 exigências estabelecidas, seja da Administração, em seguir rigidamente as regras que  
61 se lhe impôs através do instrumento citado. Nesse contexto, qualquer exigência que vá

1 além dos termos do edital é seriamente questionável, acerca do que o Supremo  
2 Tribunal Federal já se pronunciou em julgado: Concurso - Edital - Parâmetros. Os  
3 parâmetros alusivos ao concurso não de estar previstos no edital. Descabe agasalhar  
4 ato da Administração Pública que, após o esgotamento das fases inicialmente  
5 estabelecidas, com aprovação nas provas, implica criação de novas exigências. A  
6 segurança jurídica, especialmente a ligada à relação cidadão-Estado rechaça a  
7 modificação pretendida. (RE 118927-RJ Relator Min. MARCO AURELIO, Julgamento:  
8 07/02/1995, Órgão Julgador: segunda turma). Nesse sentido, ao tomar por pressuposto  
9 o caso concreto da professora Sueli da Silva Nascimento, a observância do princípio da  
10 vinculação ao edital aponta para dois pontos fundamentais. O primeiro deles é  
11 evidente: a professora está habilitada ao provimento do cargo público, considerando  
12 que possui as qualificações exigidas pelos termos do edital: ela atende ao teor do item  
13 1.15.1 das Instruções Especiais SE nº 02/2013, pois é portadora de Licenciatura Plena  
14 em Pedagogia com habilitação específica na respectiva área da Educação Especial,  
15 qual seja, deficiência intelectual. O segundo é a contraparte do primeiro; de fato, a  
16 especialização da professora funciona também como uma restrição de seu espectro de  
17 atuação profissional: ela é habilitada para atuar *especificamente* com alunos do ensino  
18 infantil e dos anos iniciais do fundamental com quadro de deficiência intelectual. A  
19 conclusão que podemos extrair desse quadro é clara: a professora não pode ser  
20 prejudicada em face da articulação peculiar estabelecida pela Secretaria de Estado da  
21 Educação para atendimento a pessoas com deficiência, especificamente. Deve,  
22 portanto, ter seu direito preservado no que tange ao provimento do cargo público. Por  
23 outro lado, a consideração acerca da problemática relativa à atribuição de aulas ou de  
24 classes à profissional, outros referenciais normativos e conjunturais devem ser  
25 observados, pois eles envolvem certa autonomia da Administração Pública com a  
26 finalidade de garantir a eficiência e, em última análise, a própria exequibilidade do  
27 serviço público a ser prestado, devendo obrigatoriamente dialogar com condições que  
28 vão além da mera análise formal do problema. Critérios como a disponibilidade, a  
29 existência de profissionais mais ou menos habilitados nos quadros docentes da  
30 Secretaria, a maneira como esses profissionais estão distribuídos pelo Estado de São  
31 Paulo, a demanda (quantitativa e qualitativa) do público-alvo, são alguns dos fatores  
32 que direcionam a forma de ação do gestor público. Isto posto, no que tange à forma  
33 através da qual a Secretaria de Educação provê o atendimento ao público em tela e  
34 procura adequar seus recursos para um melhor atendimento em face das condições  
35 reais encontradas, uma referência necessária é o teor da Resolução SE 61/2014. Os  
36 artigos abaixo são relevantes para o problema aqui abordado: Artigo 3º - O  
37 Atendimento Pedagógico Especializado - APE dar-se-á: I - em Sala de Recursos,  
38 definida como ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos,  
39 visando ao desenvolvimento de habilidades gerais e/ou específicas, mediante ações de  
40 apoio, complementação ou suplementação pedagógica...[...]. Artigo 8º - O docente que  
41 atuar no Atendimento Pedagógico Especializado - APE, sob a forma de Sala de  
42 Recursos, Itinerância ou CRPE, deverá ter formação na área da necessidade  
43 educacional especial, observada, no processo de atribuição de classes/ aulas, a ordem  
44 de prioridade na classificação dos docentes, relativamente às respectivas  
45 habilitações/qualificações, de acordo com a legislação pertinente (SEE, Resolução SE  
46 61/2014, grifo nosso). Nota-se que a Resolução permite uma interpretação mais  
47 extensiva e menos rígida se comparada àquela propiciada pelas Instruções Especiais  
48 SE nº 02/2013, conquanto após definir o que vem a ser o Atendimento Pedagógico  
49 Especializado, a Resolução trata, no artigo 8º, da formação do docente que integrará  
50 as Salas de Recursos. O texto citado exige apenas "formação na área da necessidade  
51 educacional especial", e estabelece uma ordem de prioridade na classificação do  
52 docente "para atribuição de classes e aulas relativamente às respectivas habilitações e  
53 qualificações". Ou seja, observado o critério estabelecido pelo artigo 8º da referida  
54 Resolução, não se vislumbram problemas para a atribuição da Sala de Recursos à  
55 interessada, considerando que ela atende aos requisitos estabelecidos (pois tem  
56 formação na área da necessidade educacional especial), e pressupõe-se, ainda que no  
57 texto da consulta formulada essa condição apareça apenas implicitamente, que a  
58 qualificação da interessada foi fator determinante de sua classificação para atribuição  
59 da Sala de Recursos de Deficiência Intelectual da Escola Estadual Joanna Spósito.  
60 Evidentemente, a situação ideal seria que a profissional tivesse habilitação para atuar  
61 irrestritamente, nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como no Ensino

1 Médio. Mas não é esse o caso. Diante desses fatos, a Administração Pública deve ter a  
2 condição de adequar os meios dos quais dispõe dentro do melhor quadro de  
3 atendimento possível, visando, *in extremis*, o atendimento universalizado e a inclusão  
4 escolar. E, para isso, entendo que o artigo 8º da Resolução, supracitada, confere  
5 abrigo suficiente ao administrador público para fazer essa escolha e propiciar ao corpo  
6 discente da Sala de Recursos de Deficiência Intelectual, da escola citada, a profissional  
7 mais bem qualificada de que dispõe (pois foi a melhor qualificada considerando as suas  
8 habilitações). É necessário ressaltar que são bem conhecidos os desafios que  
9 envolvem o problema da universalização da educação para pessoas com deficiência. O  
10 próprio Conselho Estadual de Educação manifestou-se recentemente, acerca do tema,  
11 mediante a Deliberação nº CEE nº 149/16 e a Indicação CEE nº 155/16. Principalmente  
12 na Indicação referida, a dificuldade de operacionalização de um sistema inclusivo e de  
13 qualidade foi apontada. Os trechos abaixo dialogam muito claramente com o objeto  
14 desta consulta: É a escola que deve ser capaz de acolher todo tipo de aluno e de lhe  
15 oferecer uma educação de qualidade. E, se não for possível exigir que todas as  
16 escolas estejam imediatamente preparadas para atender todas as necessidades e  
17 especificidades de cada tipo de deficiência, isto não deve implicar na recusa de  
18 matrícula de alunos com deficiência que demandem medidas diversas. O processo de  
19 inclusão de todos os alunos não é simples nem indolor. Sabe-se que nem todos os  
20 professores estão tecnicamente capacitados a enfrentar todas as complexas situações  
21 que essa realidade pode gerar. É preciso, contudo, determinação do Estado para que  
22 as mudanças possam ocorrer e que a reflexão coletiva que resultou nos mais recentes  
23 tratados e revisões de legislação possam se transformar em ações concretas de  
24 formação de professores e criação de condições suficientes e necessárias para que se  
25 efetivem. De outro lado, é preciso que todos os profissionais de educação tenham  
26 disposição para iniciar o processo de mudanças necessário para a constituição de uma  
27 nova realidade inclusiva e benéfica para todos. [...]. Desta forma, toda escola deve se  
28 reconstruir permanentemente para atender as mudanças cotidianas da sua  
29 comunidade, da qual fazem parte as pessoas com e sem deficiência. O foco não deve  
30 e não pode ser a deficiência do aluno, e sim os espaços, os ambientes e os recursos  
31 que precisam responder às especificidades de cada estudante, tanto aqueles com  
32 como os sem deficiência. A educação inclusiva, longe de se tratar de uma 'educação  
33 para pessoas com deficiência', consiste na revolução do sistema educacional, no  
34 sentido de garantir um espaço de convívio voltado para a formação cidadã de todas as  
35 crianças e adolescentes, sem distinções daqueles vulneráveis à exclusão.[...]. O fato de  
36 haver miríade de formas de deficiência, como correspondente potencial de  
37 desenvolvimento de cada aluno, não é óbice à participação deles no ensino regular.  
38 Cada um se desenvolverá na medida de suas capacidades, exatamente, aliás, como  
39 ocorre com todos. [...]. Numa rede de ensino em que não existem exclusões, as  
40 deficiências de todo tipo estão pulverizadas entre todas as escolas. Justamente por ser  
41 impossível estar previamente preparada para qualquer deficiência é que a escola não  
42 pode recusar as matrículas de educandos com uma deficiência específica, ainda que  
43 não tenha previsto o atendimento de alunos com aquela deficiência. Cabe-lhe  
44 matricular o aluno e obter junto aos pais e profissionais, que já atendem aquela criança,  
45 ou pessoas com deficiências similares, o maior número possível de informações sobre  
46 a deficiência do aluno e sobre como conduzir o seu processo educacional, caso tenha  
47 algo de específico a ser observado nesse aspecto, e promover o seu trabalho  
48 educacional. (CEE, Indicação CEE nº 155/16, grifo nosso). Assim, na ausência de  
49 profissional mais habilitado e estando a Interessada em condições de dar provimento  
50 ao cargo, é necessário considerar as circunstâncias factuais, caso seja imperativo  
51 manter a Sala de Recursos com alunos dos anos iniciais e finais do Ensino  
52 Fundamental e do Ensino Médio. Essa dificuldade pontual pode ser paulatinamente  
53 superada, se adotada a medida já prevista no artigo 10 da Deliberação CEE nº 149/16,  
54 qual seja, a promoção de atividades de orientação e de formação continuada de  
55 professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área  
56 de Educação Especial. Isto posto, entendo que não há óbices legais ou normativos  
57 para atribuição, por parte da DER Taboão da Serra, de Sala de Recurso de Deficiência  
58 Intelectual à professora Sueli da Silva Nascimento, em face de sua formação  
59 específica, considerando a adequação desta aos termos do edital quando do  
60 provimento do cargo, condição essa aliada ao entendimento de que seu caso  
61 específico encontra guarida no caráter genérico da formação profissional permissível

1 para tanto, nos termos do artigo 8º da Resolução SE 61/2014. **2. CONCLUSÃO:**  
2 Responda-se à Diretoria de Ensino Região Taboão da Serra, nos termos deste  
3 Parecer. São Paulo, 20 de junho de 2017. **a) Cons. Jacintho Del Vecchio Junior –**  
4 **Relator. 3. DECISÃO DA CÂMARA:** a Câmara de Educação Superior adota, como seu  
5 Parecer, o Voto do Relator. Presentes os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio,  
6 Décio Lencioni Machado, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José  
7 Carbonari, Guiomar Namó de Mello, Jacintho Del Vecchio Junior, Márcio Cardim e  
8 Rose Neubauer. São Paulo, 28 de junho de 2017. **a) Cons. Francisco José Carbonari**  
9 **– Presidente. Deliberação Plenária:** O Conselho Estadual de Educação aprova, por  
10 unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do  
11 Relator. Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de julho de 2017. **Consª. Bernardete Angelina**  
12 **Gatti – Presidente. Proc. CEE 372/09 –** Reautuado em 05/01/2017 \_ OWP Educação /  
13 Santos. O **Parecer 336/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair  
14 Ribeiro da Silva Neto. Deliberação: **2.1** Prorroga-se a autorização para oferta do Curso  
15 Técnico em Optometria, em caráter experimental, do Colégio O.W.P./Santos pelo prazo  
16 de três anos, nos termos do art. 81 da Lei nº 9394/96, L.D.B., da Deliberação CEE Nº  
17 105/11 e Indicação CEE Nº 108/11. **2.2** Envie-se cópia do presente Parecer ao  
18 Interessado, à DER Santos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica –CGEB,  
19 à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação-CIMA e à Secretaria de  
20 Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação, SETEC/MEC. **Prot.**  
21 **DER CAMPINAS LESTE 1601/1042/2016** \_ Colégio Técnico de Campinas – COTUCA.  
22 O **Parecer 337/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Ghisleine  
23 Trigo Silveira. Deliberação: Diante do exposto e nos termos deste Parecer. **2.1** Defere-  
24 se a solicitação de credenciamento do Colégio Técnico de Campinas – COTUCA,  
25 vinculado à Universidade Estadual de Campinas, para emissão de pareceres técnicos  
26 sobre cursos de educação profissional técnica . **2.2.** Envie-se cópia deste Parecer ao  
27 Interessado, à Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, à Coordenadoria de Gestão  
28 da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e  
29 Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 174/2016** \_ Faculdade de Tecnologia e  
30 Ciências – Votuporanga. O **Parecer 338/17** \_ da Câmara de Educação Básica, relatado  
31 pela Consª. Priscilla Maria Bonini Ribeiro. Deliberação: **2.1** Responda-se à Interessada,  
32 nos termos deste Parecer. **Proc. SEE 1589/0000/2017** e Outros \_ SEE e Prefeituras  
33 Municipais de Bariri, Igarapava e Jaguariúna. O **Parecer 339/17** \_ da Comissão de  
34 Planejamento, relatado pela Consª. Laura Laganá. Deliberação: **2.1** A Comissão de  
35 Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado  
36 de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, por meio  
37 da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Bariri, Igarapava e  
38 Jaguariúna, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria  
39 Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos  
40 termos deste Parecer. **2.2** Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada  
41 ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, §  
42 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 748/0000/2017 e 818/0000/2017** \_ Secretaria  
43 de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.  
44 **Parecer 340/17** \_ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres  
45 Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente aos  
46 termos dos Convênios a serem firmados entre o Estado de São Paulo, através da  
47 Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da  
48 Educação - FDE, para execução de obras de reformas, reparos e manutenção nas  
49 escolas de toda a Rede Estadual de Ensino que, por sua natureza necessitem de  
50 atendimento emergencial, nos termos deste Parecer. **2.2** Caberá à Secretaria de  
51 Estado da Educação – SEE acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas no  
52 termo de Convênio e os relatórios produzidos devem ser encaminhados para a  
53 Comissão de Planejamento deste Conselho. **2.3** Ressalta-se que, como o valor do  
54 Convênio, no que se refere ao desembolso do Estado, é superior a R\$ 10.000.000,00  
55 (dez milhões de reais), será necessária manifestação prévia dos Secretários de  
56 Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, conforme determina o artigo  
57 1º do Decreto Estadual nº 41.165/96. **2.4** Lembramos que, após a formalização do  
58 Convênio, deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, nos  
59 termos do § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Proc. CEE 673/1988** – Reautuado em

1 03/03/2017 \_ Conselho Estadual de Educação. **Indicação CEE nº 161/2017**, Relatores:  
2 Cons<sup>s</sup> Ghisleine Trigo Silveira, Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa  
3 Blanco, Hubert Alquéres e Rose Neubauer, *que Dispõe sobre avaliação de alunos da*  
4 *Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de*  
5 *São Paulo e dá providências correlatas*. Foram feitas várias sugestões ao texto,  
6 acatadas pelos Relatores, e após alguns esclarecimentos a Indicação foi aprovada por  
7 unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, a  
8 Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e  
9 assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.  
10 São Paulo 05 de julho de  
11 2017.....  
12 Bernardete Angelina Gatti.....  
13 Ana Amélia Inoue.....  
14 Débora Gonzalez Costa Blanco.....  
15 Décio Lencioni Machado.....  
16 Francisco Antonio Poli.....  
17 Francisco de Assis Carvalho Arten.....  
18 Francisco José Carbonari.....  
19 Ghisleine Trigo Silveira.....  
20 Guiomar Namó de Mello.....  
21 Hubert Alquéres.....  
22 Jacintho Del Vecchio Júnior.....  
23 Jair Ribeiro da Silva Neto.....  
24 Laura Laganá.....  
25 Luís Carlos de Menezes.....  
26 Márcio Cardim.....  
27 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....  
28 Martin Grossmann.....  
29 Roque Theóphilo Júnior.....  
30 Rose Neubauer.....  
31 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....